

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.675.696-7

DATA: 02/02/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 152/2024

APROVADO EM 15/04/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR JOSÉ DE MATTOS LEÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, exclusivamente para fins de cessação.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, exclusivamente para fins de cessação. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso, exclusivamente para fins de cessação.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos – EJA, foi autorizado a funcionar, na instituição de ensino, desde o ano de 2009, pela Resolução Secretarial nº 1525/2010, 22/04/2010, com base no Parecer CEE/PR nº 318/2010.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.675.696-7

A Resolução Secretarial n.º 6065/2023, de 30/08/2023, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de três anos, de 01/07/2023 a 01/07/2026, com fundamento no Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023 o qual aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

O Colégio em pauta está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e suas alterações pelas Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021 e n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022.

A Resolução Secretarial n.º 130/2024, de 09/01/2024, alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Estadual José de Mattos Leão – EFM, para: Colégio Estadual Cívico-Militar José de Mattos Leão – EFM, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio – EJA, como Experimento Pedagógico, na instituição de ensino em tela.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, exclusivamente para fins de cessação.

A matéria está regulamentada nos Títulos II e IV, Capítulos IV e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos e cessação das atividades escolares.

A Comissão de Verificação emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.675.696-7

### Justificativa da Direção da instituição de ensino:

#### JUSTIFICATIVA

A direção do Colégio Estadual Cívico Militar José de Mattos Leão - EFM, localizado no município de São João do Ivaí, à Rua Osmário Coutinho de Castro, nº 803 – Bairro Nova Brasília, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e circunscrito ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, justifica a solicitação para o Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos para fins de CESSAÇÃO DEFINITIVA E SIMULTÂNEA das atividades escolares do curso em questão devido à implantação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, em conformidade com a Lei nº 20.338, de 06/10/2020.

O Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná tem a finalidade de promover a melhoria da qualidade da educação ofertada no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, cujas instituições de ensino que foram selecionadas funcionarão em regime de cooperação, por meio de Termo de Cooperação Técnica, entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná.

De acordo com informações retiradas do SERE (abaixo), o sistema mostra que no 2º semestre de 2023, o colégio em questão ofertou para os alunos desta modalidade, o Ensino Fundamental – Fase II modalidade EJA, o curso 5204, com o total de 23 (vinte e três) alunos; ofertou também no Código 20 e 1823 NEM \_ EJA, o Módulo 1 com total de 13 (treze) alunos.

Com a implantação do Programa Cívico-Militar no início do ano letivo de 2024 não foi possível a oferta deste curso no CE Cívico-Militar José de Mattos Leão – EFM devido à organização do referido programa. Desta forma, o ensino da Educação de Jovens e Adultos solicitado pela direção do CE Arthur de Azevedo, localizado também no município de São João do Ivaí, através do Protocolado nº 21.555.309-4 a Autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, onde o mesmo encontra-se no CEE/Bicamera na presente data, aguardando autorização do curso para dar início às atividades.

Diante do exposto, os alunos que frequentavam o curso no CE Cívico-Militar José de Mattos Leão – EFM aguardam a autorização do mesmo no CE Arthur de Azevedo para a efetivação da matrícula e continuidade de seus estudos.

Importante informar que o CE Cívico-Militar José de Mattos Leão – EFM passou a fazer parte do Programa, com ato devidamente regularizado através da Resolução nº 130/2024, publicado em Diário Oficial a partir de 01/01/2024, passando a denominar-se **COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR JOSÉ DE MATTOS LEÃO – EFM**.

São João do Ivaí, 05 de abril de 2024.

  
Rosinéia Silva dos Reis  
Diretora

Rosinéia Silva dos Reis  
Diretora - RG.4.733.696-1  
Resol:0336421 DOE.12/08/21

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, com as seguintes Matrizes Curriculares:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.675.696-7

Matriz Curricular IF de Aprofundamento das Áreas de Conhecimento:

**a) Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial**

NRE: Ivaiporã		MUNICÍPIO: São João do Ivaí		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio				
ENDEREÇO: Rua Osmário Coutinho de Castro, 803		Telefone: 43 34771484		
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ				
CURSO: 1823	TURNO: NOITE	C.H. 1.234		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: SIMULTÂNEA/SEMESTRAL		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS ESUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS ESOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA ESUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA ESUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB</b>		<b>350</b>	<b>317</b>	<b>300</b>
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS</b>		<b>67</b>	<b>83</b>	<b>117</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF</b>		<b>417</b>	<b>400</b>	<b>417</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>		<b>1.234 Horas</b>		

São João do Ivaí, data eletrônica.

*Assinatura eletrônica*  
Rosinéia Silva dos Reis  
Resolução 0364/21 DOE 12/08/2021  
Diretora

*Assinatura eletrônica*  
Valber Vinicius França Clarimundo  
Decreto 00069/23 DOE 05/01/2023  
Chefe do NRE de Ivaiporã

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.675.696-7

Matriz Curricular IF de Qualificação Profissional



**COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE MATTOS LEÃO**  
**ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**  
e-mail: [sjijosedemattos@seed.pr.gov.br](mailto:sjijosedemattos@seed.pr.gov.br)

Rua Osmário Coutinho de Castro, 803 – Bairro Nova Brasília  
São João do Ivaí – Paraná -CEP: 86.930-000 – Fone: (43) 34771484

<b>a) Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional</b>				
NRE: Ivaiporã		MUNICÍPIO: São João do Ivaí		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio				
ENDEREÇO: Rua Osmário Coutinho de Castro, 803		Telefone: 43 34771484		
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ				
CURSO: 1824	TURNO: Noite	C.H. 1.408		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: SIMULTÂNEA/SEMESTRAL		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	SOCIOLOGIA	33	-	-
	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB</b>		<b>350</b>	<b>317</b>	<b>300</b>
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS	-	-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	-	-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA	-	-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	-	-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	-	-	50
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>		-	-	<b>240</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS</b>		<b>67</b>	<b>83</b>	<b>291</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.</b>		<b>417</b>	<b>400</b>	<b>591</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>		<b>1.408 Horas</b>		

São João do Ivaí, data eletrônica.

*Assinatura eletrônica*  
Rosinéia Silva dos Reis  
Resolução 0364/21 DOE 12/08/2021  
Diretora

*Assinatura eletrônica*  
Valber Vinícius França Clarimundo  
Decreto 00069/23 DOE 05/01/2023  
Chefe do NRE de Ivaiporã

Com vistas à indicação de cessação do curso, cabe destacar que a Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/DPGE/Seed apresentou a seguinte informação sobre os Relatórios Finais:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, consta o Relatório Final do Módulo I, do Curso de Ensino Médio, na modalidade

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.675.696-7

Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico do Colégio Estadual Cívico Militar José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio, do município de São João do Ivaí, Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, porém ainda não foi validado por não haver o Reconhecimento do curso.

O Relatório Circunstanciado do Núcleo Regional de Educação informou que o curso funcionou de 01/07/2023 a 31/12/2023.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade expiraram, com o processo em trâmite, em 24/02/2024 e 20/03/2024, respectivamente.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles que concluírem o curso no final do segundo semestre de 2023, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, exclusivamente para fins de cessação, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Cívico-Militar José de Mattos Leão - EFM	São João do Ivaí/ Ivaiporã	N.º 2816/2022, de 25/05/2022 De: 10/12/2022 a 31/12/2032	N.º 6065/2023, de 30/08/2023 Prazo: 01/07/2023 a 01/07/2026	Desde 01/07/2023 até 31/12/2023, exclusivamente para fins de cessação

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.675.696-7

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual do Paraná, com especial atenção ao Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação das atividades escolares, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso, exclusivamente para fins de cessação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP